

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA - Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260724DE00052

DISPENSA Nº. 00005/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

RUA RUBENS LINS, 22 - CENTRO - SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

CEP: 58334-000 - E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.868.515/0001-10, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2026, por meio do site abaixo indicado, contratação direta por Dispensa de Licitação nº 00005/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; **Decreto municipal nº 030/2026, de 05 de maio de 2026**, declarando situação de emergência nas áreas afetadas. O ato foi posteriormente **reconhecido pela União** por meio da **Portaria nº 1.890, de 08 de junho de 2026**, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (publicada no DOU de 10/06/2026), sob o processo nº 59051.047390/2026-76. conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/aceeso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.

Data de início do Envio das Propostas: 29/07/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília

Fim do Recebimento das Propostas: 03/08/2026. Horário: 07:59 - horário de Brasília

Data de abertura da sessão pública: 03/08/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Do período para o envio de lances públicos: das 08:00 às 14:00 - horário de Brasília.

Local: www.portaldesaomigueldetaipu.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação direta: Construção de obra de arte especial (OAE) - Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/aceeso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.

1.1.1.Hipótese desta dispensa: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

1.2.As especificações do objeto desta dispensa de licitação - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A contratação direta será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica;

Constitui necessidade pública a reconstrução da travessia sobre o Rio Paraíba, no Município de São Miguel de Taipu/PB, cuja estrutura anterior sofreu colapso em decorrência do evento pluviométrico ocorrido a partir de 1º de maio de 2026. As fortes chuvas – classificadas e codificadas como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRAD 1.3.2.1.4) – provocaram processos erosivos severos, extravasamento e rompimento de lagoas, deslizamentos, formação de crateras e a destruição de diversas estruturas de passagem, comprometendo a mobilidade da população e causando o isolamento parcial de comunidades rurais.

Diante do desastre, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 030/2026, de 05 de maio de 2026, declarando situação de emergência nas áreas afetadas. O ato foi posteriormente reconhecido pela União por meio da Portaria nº 1.890, de 08 de junho de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (publicada no DOU de 10/06/2026), sob o processo nº 59051.047390/2026–76.

Entre as estruturas expressamente relacionadas no Decreto como danificadas encontra-se a passagem molhada principal sobre o Rio Paraíba – objeto deste Estudo –, cuja indisponibilidade compromete o escoamento da produção agrícola familiar, o acesso a serviços essenciais e a segurança da população das comunidades rurais atingidas. A reconstrução é, portanto, medida necessária, urgente e inadiável para o restabelecimento da normalidade e da segurança da coletividade.

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa, nas respectivas publicidades e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DOS ESCLARECIMENTOS

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação direta, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

3.0.DOS ELEMENTOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Aviso de Dispensa para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.1.7.ANEXO VII - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RENÚNCIA À VISTORIA

3.2.A obtenção do Aviso de Dispensa será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes;

3.2.1.2.www.portaldesaomigueldetaipu.com.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

3.3. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Aviso de Dispensa para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta contratação direta reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; **Decreto municipal nº 030/2026, de 05 de maio de 2026**, declarando situação de emergência nas áreas afetadas. O ato foi posteriormente **reconhecido pela União** por meio da **Portaria nº 1.890, de 08 de junho de 2026**, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (publicada no DOU de 10/06/2026), sob o processo nº 59051.047390/2026-76. Que ficam fazendo partes integrantes deste Aviso de Dispensa, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso proveniente de Emendas Parlamentares

2110.15.451.1008.1019 – Melhoria de infraestrutura urbana e/ou de comunidades da Zona Rural

449051 obras e instalações

Fonte de recursos

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

706 – Transferência Especial da União

710 – Transferência Especial dos Estados.

6.0. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A contratação direta será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldesaomigueldetaipu.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao fornecedor interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e
- 6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Aviso de Dispensa não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O fornecedor deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de qualificação técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do fornecedor: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo fornecedor, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Dispensa Eletrônica nº. 00005/2026 e que

integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - PB" ◀. Serão

admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Registro profissional

Certidão de registro e quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis com o objeto (obra de arte especial, estrutura de concreto armado e fundação profunda).

6.9.1.1. Qualificação técnico-profissional (art. 67, I)

Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente na data prevista para a contratação, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, a saber:

- Execução de obra de arte especial (ponte, viaduto, passagem molhada ou bueiro celular) e/ou estrutura de concreto armado; e
- Execução de fundação profunda em estacas moldadas in loco.

A comprovação do vínculo do profissional dar-se-á por carteira de trabalho, contrato social (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de contratação futura. Não se exige quantitativo mínimo para a qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.2. O fornecedor poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.1.3. Os fornecedores que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.1.4. O referido profissional indicado pelo fornecedor deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Fornecedor**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente contratação direta, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

6.9.2.1. Qualificação técnico-operacional (art. 67, II)

Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que demonstrem a execução, pela licitante, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos indicados no quadro a seguir:

Item	Parcela de maior relevância técnica e valor significativo	Qtd. do projeto	Mínimo exigido
1	Concreto ciclópico (proteção estrutural / enrocamento), fck ≥ 15 MPa	1.678 m ³	839 m ³
2	Estaca de concreto armado moldada in loco (fundação profunda)	400 m	200 m
3	Camisa metálica para estaca executada sob lâmina d'água (D ≥ 400 mm)	200 m	100 m
4	Concreto armado estrutural, fck ≥ 35 MPa (laje, vigas, pilares e blocos)	372 m ³	186 m ³
5	Armação de aço CA-50/CA-60 (fornecimento e montagem)	18.232 kg	9.116 kg

6	Tubo de concreto $\varnothing \geq 1.500$ mm (fornecimento e assentamento)	152 m	76 m
---	--	-------	------

Observações: (i) os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do projeto, percentual que observa o limite de razoabilidade firmado pela jurisprudência do TCU (Súmula nº 263/2011 e Acórdãos correlatos), de modo a não restringir indevidamente a competitividade; (ii) admite-se o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos, vedada a exigência de atestado único, salvo justificativa técnica; (iii) a exigência recai apenas sobre as parcelas de maior relevância, não sobre a integralidade dos serviços.

6.9.2.2. Declaração de aparelhamento e equipe técnica

Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e do pessoal técnico adequados para a realização do objeto, incluindo os equipamentos essenciais à execução em curso d'água (perfuratriz/equipamento de estaca, conjunto de bombeamento/esgotamento e equipamento para cravação/posicionamento de camisa metálica), na forma do art. 67, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a comprovação de propriedade ou de contratação prévia.

6.9.2.3.O fornecedor poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.2.4.O fornecedor poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O fornecedor deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 38.251,80. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta contratação direta**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao fornecedor provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. Caberá ao fornecedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. Banco do Brasil. Agência - 2443-0. Conta Corrente - 19.426-3. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a contratação direta;

6.10.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta contratação direta, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1.Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldesaomiguel detaipu.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6.O procedimento será divulgado no referido sistema eletrônico, sem prejuízo da utilização simultânea de outros meios de divulgação do certame nos termos da norma vigente, e encaminhado automaticamente aos fornecedores nele registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.7.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Aviso de Dispensa. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1.O fornecedor deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o fornecedor importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

10.0.DA FASE DE LANCES

10.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.3.O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa;

10.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:

10.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.0.DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas:

11.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

11.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, na forma definida neste Aviso de Dispensa, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.4.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso de Dispensa.

11.5.Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

11.7.O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.7.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1.Contiver vícios insanáveis;

- 11.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Aviso de Dispensa.
- 11.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.9.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.9.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.9.2.1. Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.9.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.
- 11.10. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da presente contratação ou da área especializada no objeto.
- 11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.13. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

12.3.4.1. Capital social ou patrimônio líquido mínimo

Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente a **R\$ 382.518,09** (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos), na forma admitida pelo art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação far-se-á pelo ato constitutivo/alteração registrada ou pelo balanço patrimonial, devendo referir-se à data de apresentação da proposta.

12.3.4.2. Balanço patrimonial e índices contábeis

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A situação financeira será aferida pelos índices abaixo, extraídos do balanço e acompanhados de memorial de cálculo assinado por contador habilitado, devendo a licitante atender, cumulativamente, aos seguintes parâmetros, que demonstram sólida capacidade econômico-financeira:

Índice	Fórmula	Parâmetro exigido
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,20$
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,20$
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,20$
Grau de Endividamento Geral (GEG)	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div \text{Ativo Total}$	$\leq 0,80$

Interpretação: índices de liquidez e solvência iguais ou superiores a 1,20 indicam que a empresa dispõe de R\$ 1,20 de bens e direitos para cada R\$ 1,00 de obrigações, evidenciando folga financeira; grau de endividamento igual ou inferior a 0,80 indica que ao menos 20% do ativo é financiado por capital próprio

— em conjunto, um perfil de boa saúde financeira, compatível com o porte e a responsabilidade da obra de arte especial.

Justificativa (art. 69, § 1º): a exigência de índices superiores a 1,00 fundamenta-se na relevância, no vulto e na natureza técnica da obra de arte especial — que demanda mobilização de equipamentos e capital de giro significativos antes das primeiras medições — e visa assegurar a capacidade de a contratada suportar o ciclo econômico do contrato sem risco de descontinuidade. A exigência guarda proporção com o objeto e fica formalmente justificada nos autos, em conformidade com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 289.

12.3.4.3. Certidão negativa de falência e recuperação judicial

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 30 (Trinta) dias da apresentação da proposta, salvo prazo diverso indicado na própria certidão.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do fornecedor atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do fornecedor, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do fornecedor e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.

12.3.14.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.14.1.Declaração de ciência dos termos do Aviso de Dispensa;

12.3.14.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.14.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.14.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.1.

12.4.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.2.

12.5.Os fornecedores encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço:

12.5.1.O Agente de Contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Aviso de Dispensa;

12.5.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.5.3.Apenas os fornecedores habilitados serão convocados para envio de lances.

12.6.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os fornecedores:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Aviso de Dispensa, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os fornecedores; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1.1.Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.6.1.2.De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.2.A não comprovação pelo fornecedor de sua regularidade fiscal nos termos deste Aviso de Dispensa, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.7.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.8.1.A aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo fornecedor; e

12.8.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.9.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

12.10.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação direta, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a contratação direta;

12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Aviso de Dispensa. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o fornecedor, sendo que:

12.14.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo fornecedor.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. No caso do procedimento restar fracassado poderá ser fixado, a critério o Agente de Contratação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

12.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do fornecedor declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo fornecedor ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3. Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

13.2. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO

14.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2.Revogar a contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3.Proceder à anulação da contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a contratação direta.

15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o fornecedor vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

15.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso de Dispensa sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

15.2.Na hipótese de o vencedor da contratação direta não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Dispensa, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo fornecedor vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,

de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6. Garantia da contratação:

15.6.1. Observadas as disposições dos autos do presente certame, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização; em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação:

15.6.1.1. Será exigida garantia adicional de que trata o § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/21, do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto: garantia adicional = 85% do valor orçado - proposta correspondente.

15.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

15.6.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

15.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

15.6.2.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

15.6.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

15.6.3.1. Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

15.6.3.2. Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

15.6.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.6.3.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

15.6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

15.6.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

15.6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

15.6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

15.6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

15.6.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

15.6.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

15.6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

15.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

15.6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

17.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1.Obrigações do Contratante:

18.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

18.2.Obrigações do Contratado:

18.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

18.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

18.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

18.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

18.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.0.DO PAGAMENTO

19.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

19.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

19.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

22.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições do Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso de Dispensa.

22.10. O Aviso de Dispensa e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldesaomigueldetaipu.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Rubens Lins, 22 – Centro – São Miguel de Taipu – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Itabaiana, Estado da Paraíba.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Julho de 2026.



LUÍS CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta contratação direta: Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica;

Constitui necessidade pública a reconstrução da travessia sobre o Rio Paraíba, no Município de São Miguel de Taipu/PB, cuja estrutura anterior sofreu colapso em decorrência do evento pluviométrico ocorrido a partir de 1º de maio de 2026. As fortes chuvas – classificadas e codificadas como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRAD 1.3.2.1.4) – provocaram processos erosivos severos, extravasamento e rompimento de lagoas, deslizamentos, formação de crateras e a destruição de diversas estruturas de passagem, comprometendo a mobilidade da população e causando o isolamento parcial de comunidades rurais. Diante do desastre, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 030/2026, de 05 de maio de 2026, declarando situação de emergência nas áreas afetadas. O ato foi posteriormente reconhecido pela União por meio da Portaria nº 1.890, de 08 de junho de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (publicada no DOU de 10/06/2026), sob o processo nº 59051.047390/2026–76. Entre as estruturas expressamente relacionadas no Decreto como danificadas encontra-se a passagem molhada principal sobre o Rio Paraíba – objeto deste Estudo –, cuja indisponibilidade compromete o escoamento da produção agrícola familiar, o acesso a serviços essenciais e a segurança da população das comunidades rurais atingidas. A reconstrução é, portanto, medida necessária, urgente e inadiável para o restabelecimento da normalidade e da segurança da coletividade.

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.	OBRA		13.825.180,93	3.825.180,93
				TOTAL	3.825.180,93

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o fornecedor utiliza-lo como referência - Anexo 01.



LUÍS CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

OBJETO: Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da contratação direta em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.	OBRA	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260724DE00052

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 00005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/aceeso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2110.15.451.1008.1019 – Melhoria de infraestrutura urbana e/ou de comunidades da Zona Rural

449051 obras e instalações

Fonte de recursos

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

706 – Transferência Especial da União

710 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades

relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na Dispensa Eletrônica nº 00005/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências

contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



São Miguel de Taipu - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Dispensa.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.



Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VII - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RENÚNCIA À
VISTORIA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RENÚNCIA À
VISTORIA

A empresa _____, sediada
na _____, CNPJ
nº _____, por ocasião de participação na Dispensa
Eletrônica, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos
serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários
e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial. Declara ainda que optou por não realizar
vistoria nos locais de prestação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa
decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

(Assinatura do representante legal ou procurador)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CNPJ nº 08.868.515/0001-10

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de obra de engenharia por Dispensa de Licitação em razão de situação de emergência
(art. 18 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão contratante	Município de São Miguel de Taipu/PB – Prefeitura Municipal
Objeto	Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.
Modalidade / Regime	Contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (situação de emergência). Execução indireta, empreitada por preço unitário.
Valor total estimado	R\$ 3.825.180,93 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos).
Prazo de execução	6 (seis) meses – previsão de agosto/2026 a janeiro/2027, conforme cronograma físico-financeiro.
Processo administrativo	Processo Administrativo nº 260724DE00052– Dispensa de Licitação nº 00005/2026.
Fundamento fático	Decreto Municipal nº 030/2026, de 05/05/2026 (situação de emergência), reconhecido pela União por meio da Portaria SEDEC/MIDR nº 1.890, de 08/06/2026 (DOU 10/06/2026).

Data-base do orçamento: SINAPI 06/2026 (PB), ORSE 03/2026 (SE) e SICRO 01/2026 (PB). Referência: projeto revisado – REV03.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui necessidade pública a reconstrução da travessia sobre o Rio Paraíba, no Município de São Miguel de Taipu/PB, cuja estrutura anterior sofreu colapso em decorrência do evento pluviométrico ocorrido a partir de 1º de maio de 2026. As fortes chuvas — classificadas e codificadas como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRAD 1.3.2.1.4) — provocaram processos erosivos severos, extravasamento e rompimento de lagoas, deslizamentos, formação de crateras e a destruição de diversas estruturas de passagem, comprometendo a mobilidade da população e causando o isolamento parcial de comunidades rurais.

Diante do desastre, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o **Decreto nº 030/2026, de 05 de maio de 2026**, declarando situação de emergência nas áreas afetadas. O ato foi posteriormente **reconhecido pela União** por meio da **Portaria nº 1.890, de 08 de junho de 2026**, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (publicada no DOU de 10/06/2026), sob o processo nº 59051.047390/2026-76.

Entre as estruturas expressamente relacionadas no Decreto como danificadas encontra-se a passagem molhada principal sobre o Rio Paraíba — objeto deste Estudo —, cuja indisponibilidade compromete o escoamento da produção agrícola familiar, o acesso a serviços essenciais e a segurança da população das comunidades rurais atingidas. A reconstrução é, portanto, medida necessária, urgente e inadiável para o restabelecimento da normalidade e da segurança da coletividade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação decorre de evento imprevisível e superveniente (desastre natural), não sendo passível de programação prévia no Plano de Contratações Anual. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do caráter emergencial ora demonstrado, a contratação independe de prévia inclusão no PCA, ficando dispensado o requisito do art. 18, §1º, inciso II, sem prejuízo do posterior registro para fins de transparência e controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, legais e de habilitação:

- **Objeto e normas técnicas:** execução conforme projeto de engenharia (REV03), memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas, em observância às normas ABNT aplicáveis, notadamente NBR 6118 (concreto armado), NBR 6122 (fundações), NBR 6484/8036 (sondagem), NBR 7188 (cargas móveis em pontes), NBR 9050 (acessibilidade) e NBR 12655 (concreto — controle).
- **Regime de execução:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com medições mensais conforme cronograma.
- **Responsabilidade técnica:** emissão de ART de execução por profissional legalmente habilitado no CREA, com atribuição compatível com obra de arte especial e fundações profundas (Engenharia Civil), acompanhada de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos correlatos.
- **Qualificação técnica:** comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em obras de natureza e vulto compatíveis (obras de arte especiais/travessias sobre curso d'água, fundações profundas e estruturas de concreto armado), mediante atestados registrados no CREA.
- **Habilitação:** regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira compatível; e não incidência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- **Garantias:** exigência de garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) e sujeição à garantia legal de solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades e serviços foram apurados no projeto de engenharia e consolidados na planilha orçamentária sintética (REV03), com composições referenciadas em SINAPI, ORSE e SICRO. O quadro a seguir sintetiza os macroitens da obra:

Item	Descrição do serviço	Valor (R\$)	Peso (%)
0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	94.189,65	2,46

Item	Descrição do serviço	Valor (R\$)	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	133.153,83	3,48
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	356.805,64	9,33
3	FUNDAÇÃO	483.858,77	12,65
4	SUPERESTRUTURA: PILARES	58.116,33	1,52
5	SUPERESTRUTURA: VIGAS	256.513,76	6,71
6	SUPERESTRUTURA: LAJE	374.168,96	9,78
7	PROTEÇÃO ESTRUTURAL	1.485.685,31	38,84
8	TUBULAÇÃO E ELEMENTOS HIDRÁULICOS	534.118,46	13,96
9	URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO VIÁRIA	43.035,93	1,13
10	SERVIÇOS FINAIS	5.534,28	0,14
TOTAL SEM BDI		2.680.139,71	
BDI (30,69%)		1.145.041,23	
TOTAL GERAL		3.825.180,93	100,00

As quantidades detalhadas, composições de custos unitários, memória de cálculo e curva ABC integram os autos como anexos técnicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Avaliaram-se duas alternativas de execução: (i) execução direta, pela própria Administração; e (ii) execução indireta, mediante contratação de empresa especializada. Estudo comparativo de economicidade específico concluiu pela inadequação da execução direta para o núcleo estrutural da obra, dada sua complexidade técnica (fundação profunda em curso d'água perene, controle tecnológico de concreto de alta durabilidade, engenharia hidráulica de desvio/proteção contra erosão) e a ausência, no quadro municipal, de corpo técnico e equipamentos especializados permanentes.

Ademais, a execução indireta preserva salvaguardas relevantes ao interesse público — garantia de execução, responsabilidade solidária do contratado e garantia legal de solidez da obra (art. 618 do Código Civil) —, inexistentes na execução direta e especialmente importantes diante do histórico recente de colapso estrutural. A economia meramente nominal do BDI não se converte em economia líquida equivalente na execução direta, quando computados os custos ocultos e os riscos técnicos.

Quanto à forma de seleção do particular, considerando a situação de emergência formalmente reconhecida e a urgência de atendimento, adota-se a **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com pesquisa de preços e verificação da compatibilidade da proposta com os preços de referência (SINAPI/ORSE/SICRO), assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa dentro do contexto emergencial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.825.180,93**, assim composto: custo direto de R\$ 2.680.139,71 e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 30,69%, correspondente a R\$ 1.145.041,23. O orçamento tem por referência as tabelas SINAPI (06/2026 – PB), ORSE (03/2026 – SE) e SICRO (01/2026 – PB), com encargos sociais desonerados (102,06% hora / 59,91% mês).

Cronograma físico-financeiro (previsto)

Mês	Valor mensal (R\$)	% mensal	% acumulado
Agosto/2026	201.210,41	5,26	5,26
Setembro/2026	1.056.490,50	27,62	32,88
Outubro/2026	540.924,62	14,14	47,02
Novembro/2026	992.766,73	25,95	72,97
Dezembro/2026	991.038,16	25,91	98,88
Janeiro/2027	42.750,52	1,12	100,00
TOTAL	3.825.180,93	100,00	—

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na construção de obra de arte especial do tipo passagem molhada em concreto armado sobre fundação profunda em estacas, dotada de superestrutura (pilares, vigas e laje), sistema de proteção estrutural, tubulação e elementos hidráulicos para passagem das águas, e obras de urbanização, sinalização e proteção viária de acesso. A obra restabelece a travessia sobre o Rio Paraíba, reconectando as comunidades rurais isoladas à sede do Município.

O escopo abrange desde os serviços preliminares e a movimentação de terra até os serviços finais, contemplando as medidas de proteção da estrutura contra o regime hidráulico do rio. A contratação é integral e única, de modo a assegurar a unidade técnica e a responsabilidade global do executor sobre o conjunto da obra.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto. Trata-se de obra tecnicamente indivisível, cujas etapas (fundação, superestrutura, proteção estrutural e obras hidráulicas) são interdependentes e sequenciais, exigindo unidade de responsabilidade técnica e de garantia. O fracionamento comprometeria a coordenação da execução, diluiria a responsabilidade por eventuais vícios e é incompatível com a celeridade exigida pela situação emergencial. A contratação integral, por empresa única, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Restabelecimento seguro da travessia sobre o Rio Paraíba e da mobilidade das comunidades rurais afetadas;
- Eliminação do risco à segurança da população decorrente da interrupção/precariedade da passagem;
- Restauração do escoamento da produção agrícola familiar e do acesso a serviços essenciais (saúde, educação, abastecimento);
- Execução de estrutura adequadamente dimensionada e protegida contra os processos de erosão típicos de travessias fluviais, com durabilidade compatível com o uso;
- Regularização técnica e ambiental da intervenção, com plena rastreabilidade para fins de controle interno e externo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- Confirmação da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos (recursos próprios e/ou transferências para resposta a desastres), com a respectiva reserva/dotação;



- Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e da execução, por profissional legalmente habilitado;
- Pesquisa de preços e verificação da regularidade e idoneidade do contratado, com juntada das justificativas de preço e de escolha do fornecedor (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Identificam-se como potencialmente correlatas os serviços de fiscalização/supervisão da obra e de apoio técnico à Administração durante a execução. Tais contratações, quando necessárias, deverão ser tratadas em processos próprios, sem prejuízo da unidade da obra principal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A obra observará a legislação ambiental aplicável. Os principais impactos potenciais associam-se à alteração temporária do regime hídrico durante a execução (desvio de fluxo) e ao carreamento de sedimentos, de caráter localizado e transitório.

Como medidas mitigadoras, prevê-se o controle de erosão e a drenagem dos aterros de cabeceira, a disciplina do desvio de fluxo durante a execução e a gestão dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

14. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano”.

Estão presentes os pressupostos legais: (a) situação de emergência formalmente declarada (Decreto Municipal nº 030/2026) e reconhecida pela União (Portaria SEDEC/MIDR nº 1.890/2026); (b) nexo de causalidade direto entre o desastre e o objeto (passagem molhada sobre o Rio Paraíba expressamente relacionada entre as estruturas danificadas); (c) urgência qualificada, ante o risco à segurança e o isolamento de comunidades; e (d) prazo de conclusão inferior a 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência (01/05/2026), uma vez que o cronograma prevê término em janeiro/2027.

Observam-se, ainda, as vedações legais e do próprio Decreto: **é vedada a reconstrução de empresa já contratada e a prorrogação dos respectivos contratos** (art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto nº 030/2026). A contratação limita-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA** da contratação da obra de reconstrução da Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, mediante execução indireta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no valor estimado de R\$ 3.825.180,93 e prazo de execução de 6 (seis) meses.



Recomenda-se a instrução do processo com todos os documentos técnicos, de preços e de habilitação exigidos, bem como o gerenciamento dos riscos consolidados na Matriz de Risco que integra este processo.

São Miguel de Taipu/PB, 23 de julho de 2026.

LUZIKENYO L M VELOSO CHIANCA
ENGº CIVIL CREA: 161.261.759-0



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CNPJ nº 08.868.515/0001-10

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MATRIZ DE RISCO

Construção da Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba – Dispensa de Licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Valor estimado: R\$ 3.825.180,93 | Prazo: 6 meses (ago/2026 – jan/2027) | Projeto REV03

1. OBJETO E FINALIDADE

Esta Matriz de Risco integra a instrução do processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de situação de emergência, da obra de reconstrução da passagem molhada sobre o Rio Paraíba, em São Miguel de Taipu/PB. Presta-se a identificar, classificar, alocar e definir o tratamento dos riscos relevantes da contratação, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, subsidiando a decisão da autoridade competente, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais de responsabilidade das partes.

2. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Cada risco é avaliado quanto à probabilidade de ocorrência (Baixa, Média, Alta) e à magnitude do impacto (Baixo, Médio, Alto, Crítico). Da combinação resulta o nível do risco, conforme a legenda:

- **EXTREMO** – exige tratamento/mitigação antes da contratação ou do início da execução;
- **ALTO** – exige medida de tratamento definida e monitoramento próximo;
- **MÉDIO** – exige controle e acompanhamento periódico;
- **BAIXO** – gerenciável na rotina de fiscalização.

Alocação: indica a parte que suporta o risco — Contratante (Administração), Contratado (executor) ou Compartilhado —, orientando a repartição objetiva de responsabilidades no contrato (art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

3. MATRIZ DE RISCOS

ID	Evento de risco	Probab.	Impacto	Nível	Alocação	Resposta / medida de tratamento
A – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS						
R01	Insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária e da fonte de recursos.	Média	Crítico	EXTREMO	Contratante	Confirmar dotação, empenho e fonte (recursos próprios e/ou transferências para resposta a desastres) antes da assinatura do contrato.
B – RISCOS JURÍDICO-PROCESSUAIS DA DISPENSA						
R02	Fragilidade na motivação do enquadramento da dispensa emergencial (nexo, urgência e delimitação do objeto).	Baixa	Crítico	ALTO	Contratante	Instruir os autos com o decreto, o reconhecimento federal, laudos de dano e a demonstração do nexo causal; motivação robusta (arts. 72 e 75, VIII).
R03	Contratação fora da vigência da emergência ou conclusão da obra além do prazo de 1 ano.	Média	Crítico	EXTREMO	Contratante	Formalizar a contratação com celeridade (o Decreto vigora 180 dias) e assegurar cronograma com término dentro de 1 ano da ocorrência (até 05/2027).
R04	Descumprimento da vedação de recontração e de prorrogação (art. 75, §6º, e art. 6º do Decreto).	Baixa	Alto	MÉDIO	Contratante	Inserir cláusula contratual expressa vedando prorrogação e recontração.
R05	Pesquisa de preços insuficiente ou restrição indevida à competitividade na contratação direta.	Média	Alto	ALTO	Contratante	Realizar ampla pesquisa de preços/cotações e justificar formalmente o preço e a escolha do contratado.
R06	Insuficiência de habilitação, idoneidade ou capacidade técnica da contratada.	Média	Alto	ALTO	Contratante	Exigir regularidade fiscal/trabalhista e atestados compatíveis; verificar sanções (arts. 14 e 156).
C – RISCOS DE EXECUÇÃO E DE PRAZO						
R07	Cheia ou período chuvoso durante a execução das fundações no leito do rio.	Alta	Alto	ALTO	Compartilhado	Programar a fundação na janela de estiagem; plano de contingência de cheia; desvio de fluxo dimensionado para a vazão de projeto.
R08	Atraso de execução que ultrapasse a janela de 1 ano do amparo emergencial.	Média	Crítico	EXTREMO	Contratado	Cronograma com marcos e medições mensais; multa por atraso; gestão intensiva de prazo pela fiscalização.
R09	Sinistro ou dano estrutural durante a obra.	Baixa	Crítico	ALTO	Contratado	Garantia de execução, seguro e ART; controle tecnológico rigoroso do concreto; fiscalização independente da execução.
R10	Interferências não mapeadas (redes, adutora, antena de alta tensão citada no Decreto).	Média	Médio	MÉDIO	Compartilhado	Levantar cadastro de interferências e realizar verificação de campo antes da terraplenagem e escavação.

4. SÍNTESE DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

A repartição de riscos deverá ser refletida no contrato, cabendo ao Contratado, notadamente, os riscos de execução, produtividade e prazo, o controle tecnológico e o cumprimento das normas técnicas e de segurança, com garantia de execução e responsabilidade pela solidez e segurança da obra; e ao Contratante os riscos relativos à disponibilidade orçamentária e ao enquadramento da contratação, sem prejuízo dos riscos compartilhados (regime hidrológico e interferências).

5. CONCLUSÃO

A contratação é viável e recomendada na modalidade de dispensa emergencial, desde que observadas as condicionantes desta Matriz e as providências prévias indicadas no Estudo Técnico Preliminar. O monitoramento dos riscos deverá ser contínuo, com atualização da Matriz sempre que houver fato novo relevante durante a execução.

São Miguel de Taipu/PB, 23 de julho de 2026.

LUZIKENYO L M VELOSO CHIANCA
ENGº CIVIL CREA: 161.261.759-0





BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 45 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 27 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.portaldesaomiguel detaipu.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: **Construção de obra de arte especial (OAE) – Passagem Molhada** sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesto, no Município de São Miguel de Taipu/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.saomiguel detaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.portaldesaomiguel detaipu.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Julho de 2026

ELIEL BRITO SILVA
Agente de Contratação





OBJETO: Contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com o fornecimento de peças/materiais, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00016/2024. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00156/2024 - Refriolax Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 27.07.26

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:291887EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.portaldesaomigueldetaipu.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: **Construção de obra de arte especial (OAE) - Passagem Molhada** sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/acesso, no Município de São Miguel de Taipu/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.portaldesaomigueldetaipu.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Julho de 2026

ELIEL BRITO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:B6EA94A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 23 de julho de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:E32BBB07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e limpeza da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sapé. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00015/2025. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto

Aviso de Contratação Direta nº 00005/2026/2026

Última atualização 29/07/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** São Miguel de Taipu/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU**Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 29/07/2026 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 03/08/2026 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 08868515000110-1-000028/2026 **Fonte:** BR Conectado**Objeto:**

Construção de obra de arte especial (OAE) - Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/aceeso, no Município de São Miguel de Taipu/PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.825.180,93

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Construção de obra de arte especial (OAE) - Passagem Molhada sobre o Rio Paraíba, incluídas fundações, superestrutura em concreto armado, obras hidráulicas de proteção e obras de urbanização/aceeso, no Município de São Miguel de Taipu/PB.	1	R\$ 3.825.180,93

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.